LEI Nº 1.903 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.997.

"DECLARA DE INTERESSE PARA FINS URBANOS, AREA DE TERRA RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA em redação final a seguinte Lei,.....

Artigo 1º - Fica declarado de interesse para fins urbanos, área de terra rural constituída de imóvel denominado Chácara Santo Antonio, localizada no Bairro Negrinha, Município de Parapuã, com 13.288,20 M2, tendo a seguinte descrição perimétrica: partindo-se do ponto 01, situado na margem da Via de Acesso à SP-294 Rodovia Estadual Comandante João Ribeiro de Barros e na faixa de dominio da FEPASA, com distância de 20,00 metros do eixo da linha férrea, com azimute de / 107 graus, 25 minutos e 46 segundos e distância de 501,86 metros, confrontando-se com a faixa de dominio da FEPASA, chega-se ao ponto 02, situado nas divisas de terras do Clube do Laço; deste, com azimute de 193 graus, 02 minutos e 09 segundos e distância de 26,40 metros, confronatando-se com terras do Clube do Laço, chega-se ao ponto 03, situado na margem da Rodovia Vicinal PRP-020 Prefeito José Morales Agudo; deste, com azimute de 288 graus, 20 minutos e 17 segundos e distância de 288,32 metros,confrontanso-se com a Rodovia Vicinal PRP-020-Prefeito José Morales Agudo,

PARAPUÃ sempre

cont. LEI Nº 1.903 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.997. Fls 02

chega-se ao ponto 04;deste, com azimute de 283 graus, 11 minutos e 28 segundos e distância de 214,81 me-/ tros, confrontando-se com a dita Rodovia Vicinal,/- chega-se ao ponto 05, situado na margem da via de Acesso à SP-294-Rodovia Estadual Comandante João Ribeiro de Barros; deste, com azimute de 15 graus, 20 minutos e 31 segundos e distância de 37,65 metros , confrontando-se com a dita Rodovia de Acesso, chega-se ao ponto 01, ponto inicial da descrição deste perimetro.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a informar o Incra-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre a transformação da área de terra de que trata a presente Lei, de área rural para área de interesse para fins urbanos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 04 de fevereiro de 1.997.

Antonio Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Adriano
RG 12.393.478/SP
Chefe de Gabinete

PARAPUÃ sempre